



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica Integrada de Capelas

MINUTA DE CONTRATO – Lote 7

Ajuste Direto n.º 5/2024/EBI Capelas

**Fornecimento de bens para o bufete para a Escola Básica Integrada de Capelas,
para o ano letivo 2024/2025 - ILHA S. Miguel - AÇORES**

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Mariano Olivério Rego Pereira, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Capelas, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica Integrada de Capelas**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002663.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Duarte Fernando Araújo Mansinho, na qualidade de representante legal da empresa **Delta Açores, Unipessoal, Lda**, NIPC 517 581 701, com sede no Pico d'Água Park, Rua 6 n.º 2, 9600-049 Pico da Pedra, com poderes conferidos pela procuração que se anexa, para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação da aquisição de bens/serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 8 de janeiro de 2025, cujo teor está conforme a minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira
(Objeto)**

O contrato tem por objeto aquisição de bens para o bufete para a Escola Básica Integrada de Capelas, ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

**Cláusula segunda
(Preço contratual e pagamentos)**

1- O valor da adjudicação é de €1 128,08 (mil cento e vinte e oito euros e oito cêntimos) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, o qual será integralmente suportado pela rubrica D02.01.06.W0.02 do orçamento do fundo escolar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica Integrada de Capelas

- 2- As faturas devem ser emitidas mensalmente, no final de cada mês, correspondendo ao fornecimento efetuado no próprio mês, discriminando os dias do fornecimento.
- 3- Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de sessenta dias.

Cláusula terceira
(Prazo de execução)

O contrato terá a início a 13 de janeiro de 2025 e término a 31 de agosto de 2025.

Cláusula quarta
(Incumprimento)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante o contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta
(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissivo observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta
(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 8 de janeiro de 2025, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Natércia da Conceição Aguiar Ferreira Viveiros, Assistente Técnica desta unidade orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Escola Básica Integrada de Capelas

Cláusula sétima
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Capelas, 10 de janeiro de 2025.

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Mariano Olivério Rego Pereira)

SEGUNDO OUTORGANTE

(Duarte Fernando Araújo Mansinho)